



Sociedade Portuguesa de
Segurança e Higiene Ocupacionais

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1º

É constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos uma Associação denominada “**Sociedade Portuguesa de Segurança e Higiene Ocupacionais**”, adiante designada por SPOSHO.

ARTIGO 2º

A SPOSHO tem a sua **sede** no Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Campus de Azurém, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães.

ARTIGO 3º

A SPOSHO tem por **objecto** promover e contribuir para o desenvolvimento da Segurança e Higiene Ocupacionais, no seu sentido mais lato, em Portugal, por todos os meios ao seu alcance e em particular:

- a) Promovendo um fórum de discussão de assuntos de interesse comum;
- b) Providenciando os meios para que sejam desenvolvidas acções em áreas consideradas relevantes;
- c) Constituindo um espaço de defesa dos interesses comuns aos técnicos que desenvolvam a sua actividade profissional nesta área, praticando todas as acções no plano nacional e internacional que defendam esses mesmos interesses;

ARTIGO 4º

Na prossecução do seu objecto, a Associação visará:

- a) Contribuir para estimular a formação em Segurança e Higiene Ocupacionais, a todos os níveis, incentivando reuniões periódicas e promovendo a publicação de artigos, monografias e outros documentos nesta área;
- b) Estimular a investigação no domínio da Segurança e Higiene Ocupacionais e contribuir para a sua difusão;
- c) Estabelecer relações com sociedades científicas nacionais e estrangeiras, filiar-se em uniões internacionais da sua especialidade, nomeadamente, a *European Network of Safety and Health Professional Organisations* (ENSHPO);
- d) Apoiar a organização de reuniões científicas nacionais e internacionais;
- e) Promover a normalização da terminologia portuguesa em Segurança e Higiene Ocupacionais;
- f) Criar e manter uma página na Internet com informação julgada relevante pela SPOSHO.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º

1. A SPOSHO tem três categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios não efectivos;
- c) Sócios honorários.

2. Serão sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras:

- a) Cujas actividades profissionais se processem nos domínios da Segurança e Higiene Ocupacionais;
- b) Que tenham dado provas de ter contribuído para o progresso dessa área científica ou para a realização de outros fins da SPOSHO.

3. Os sócios não efectivos serão as pessoas, singulares ou colectivas, que não se encontrando nas condições do ponto anterior se considerem interessadas nas finalidades da Sociedade.

4. Os sócios honorários serão as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais, pelo seu prestígio científico no domínio da Segurança e Higiene Ocupacionais, ou por quaisquer actos em prol da SPOSHO, lhes seja conferida esta categoria.

5. O número de sócios de qualquer categoria não será limitado.

6. Compete à Comissão de Admissão decidir sobre a admissão às categorias de sócio efectivo, não efectivo e honorário, a qual requer, pelo menos, quatro votos favoráveis.

7. A admissão de sócios efectivos é feita sob proposta subscrita por dois sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos.

8. A não admissão de sócios efectivos e não efectivos admite recurso para a Assembleia Geral.

9. A eleição dos sócios honorários será feita em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos expressos.

10. Os sócios não efectivos e honorários não têm direito a voto e não podem ser eleitos para os órgãos directivos da SPOSHO.

SECÇÃO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º

São direitos dos sócios efectivos da SPOSHO:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da SPOSHO nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- b) Participar nas iniciativas da SPOSHO, apresentando, discutindo e votando todas as propostas que julgar convenientes;
- c) Requerer a realização de Assembleias Gerais nos termos dos presentes Estatutos;

- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Serem informados regularmente da actividade desenvolvida pela SPOSHO e receber toda a informação necessária a uma participação responsável nas Assembleias. São direitos dos restantes sócios da SPOSHO todas as constantes das alíneas anteriores com excepção das alíneas a), c) e d), e do poder deliberativo da alínea b).

SECÇÃO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e em quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;
- c) Respeitar as deliberações tomadas nas instâncias próprias;
- d) Pagar a quotização fixada.

ARTIGO 8º

(Quotização dos Sócios)

1. O valor da quota anual dos sócios efectivos e dos sócios não efectivos é fixada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. Os sócios honorários estão isentos de quota.
3. As reduções de quotas a sócios de outras sociedades científicas serão estabelecidas na base de reciprocidade, nos termos de acordos a negociar pela Direcção.

ARTIGO 9º

(Perda da qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio da SPOSHO, os sócios que:
 - a) O requeiram em carta dirigida à Direcção da SPOSHO;
 - b) Não procedam ao pagamento de quota no decurso de dois anos consecutivos e se, após aviso, não satisfizerem as quotas em atraso no prazo de dois meses;
 - c) Abandonem a actividade profissional no âmbito da Segurança e Higiene Ocupacionais e não declarem pretender continuar a fazer parte da SPOSHO;
 - d) Forem demitidos ou expulsos da SPOSHO por não cumprimento dos presentes Estatutos.
2. Os sócios expulsos só poderão ser readmitidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

(Sanções Disciplinares)

Os sócios da SPOSHO podem ser expulsos sempre que:

- a) Não cumpram os Estatutos da SPOSHO e os deveres de sócio definidos no artigo 7º;

- b) Não acatem as decisões tomadas pelos órgãos competentes, de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Praticuem actos lesivos dos interesses e direitos da SPOSHO.

ARTIGO 11º

(Exercício do Poder Disciplinar)

1. O poder disciplinar será exercido pela Direcção.
2. Haverá direito de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I
ÓRGÃOS

ARTIGO 12º
(Estrutura da SPOSHO)

1. Constituem órgãos sociais da SPOSHO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) A Comissão de Admissão;
- d) A Comissão Técnica;
- e) O Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, Comissão Técnica e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelos sócios efectivos para o desempenho de mandatos trienais.

3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro-Secretário e por um Segundo-Secretário.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade compete:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Dar posse aos titulares dos órgãos da Sociedade.

3. Ao Primeiro-Secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

4. O Segundo-Secretário coadjuva o Primeiro-Secretário nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

ARTIGO 14º
(Convocatórias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos,

metade dos seus membros.

2. Em segunda convocatória, que terá lugar meia-hora após a primeira, pode deliberar com qualquer número de membros presentes, mas apenas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos da primeira convocatória.

3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, excepto nos casos previstos diferentemente nestes Estatutos.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá convocá-la por sua iniciativa ou sempre que para tal seja solicitado, por escrito, pela Direcção ou por um grupo de dez sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

5. A forma de convocação será feita nos termos do artigo 174.º do Código Civil

ARTIGO 15º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Todos os anos, para apreciar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, assim como qualquer outro relatório ou assunto que a Direcção entenda submeter-lhe. A convocação para esses fins será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) De três em três anos, para eleição dos órgãos da Sociedade. A convocação para esse fim será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois meses antes do fim do mandato dos órgãos cessantes.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 16º

1. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Tesoureiro.

2. Haverá ainda dois vogais suplentes para ocuparem as vagas eventuais que ocorram, durante o respectivo mandato, nos cargos de Primeiro-Secretário, de Segundo-Secretário ou de Tesoureiro.

ARTIGO 17º

Compete à Direcção:

- a) Promover as acções adequadas para a realização dos fins da SPOSHO;
- b) Representar a Sociedade;
- c) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas;

- e) Apreciar críticas, sugestões e reclamações apresentadas pelos Sócios;
- f) Reunir, pelo menos, bimestralmente.

ARTIGO 18º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir à Direcção, à Comissão Técnica e à Comissão de Admissão e dinamizar as acções da Sociedade;
- b) Convocar, elaborar a agenda de trabalhos e dirigir as reuniões da Direcção.

ARTIGO 19º

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente da Direcção;
- b) Substituir o Presidente da Direcção nos seus impedimentos.

ARTIGO 20º

Compete ao Primeiro-Secretário da Direcção:

- a) Dar execução às deliberações tomadas pela Direcção;
- b) Estabelecer a ligação entre os diversos órgãos da Sociedade entre si, e entre estes e os sócios;
- c) Orientar os serviços de secretaria da Sociedade;
- d) Elaborar as actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO 21º

Compete ao Segundo-Secretário da Direcção:

- a) Coadjuvar o Primeiro-Secretário da Direcção;
- b) Substituir o Primeiro-Secretário da Direcção nos seus impedimentos;

ARTIGO 22º

1. Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Promover a cobrança de quotas;
- b) Receber outras receitas da Sociedade;
- c) Dirigir a administração dos fundos da Sociedade;
- d) Pagar as despesas autorizadas pela Direcção;
- e) Fornecer à Direcção elementos sobre o estado financeiro da Sociedade;
- f) Manter actualizados os livros de registo de receitas e despesas da Sociedade;
- g) Elaborar anualmente as contas a apresentar à Assembleia Geral.

2. No impedimento do Tesoureiro as suas funções serão exercidas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da Direcção.

ARTIGO 23º

(Deliberações da Direcção)

1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
2. A Direcção não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.
3. Às reuniões da Direcção poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto, os sócios que para tal expressamente sejam convidados pelo Presidente da Direcção
4. Para qualquer acto de vinculação da sociedade são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.

SECÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO

ARTIGO 24º

1. A Comissão de Admissão é formada por:
 - a) Presidente da Direcção
 - b) Um Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Primeiro-Secretário da Direcção;
 - d) Um membro da Comissão Técnica;
 - e) Tesoureiro da Direcção.
2. Os membros indicados nas alíneas a), c) e e) poderão ser substituídos, nos seus impedimentos, nos termos destes Estatutos. Os membros referidos nas alíneas b) e d) serão designados, respectivamente, pela Mesa da Assembleia Geral e pela Comissão Técnica.
3. A competência da Comissão de Admissão é a constante no artigo 4º destes Estatutos.
4. A Comissão de Admissão reunirá com todos os seus membros, pelo menos de seis em seis meses, ou a pedido da Direcção e será convocada e dirigida pelo Presidente da Direcção.

SECÇÃO V

DA COMISSÃO TÉCNICA

ARTIGO 25º

A Comissão Técnica é formada pelo Presidente da Direcção, um coordenador geral e, pelo menos, mais cinco membros, contemplando diversas áreas temáticas da Segurança e Higiene Ocupacionais, reunindo sempre que necessário, e convocada e dirigida pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO 26º

Compete à Comissão Técnica:

- a) Superintender e coordenar as actividades de carácter científico da Sociedade;
- b) Elaborar anualmente um programa de actividades científicas;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de carácter científico que lhe sejam postos pelos restantes órgãos da Sociedade, pelos sócios ou qualquer organismo exterior à Sociedade;

SECÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º

O Conselho Fiscal é formado por três membros que escolherão, entre si, um Presidente que convocará e dirigirá os trabalhos do Conselho.

ARTIGO 28º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- c) Examinar o relatório e contas da Direcção antes de serem presentes à Assembleia Geral, e dar o seu parecer sobre os mesmos.

SECÇÃO VII

ELEIÇÕES

ARTIGO 29º

1. No início do período eleitoral previsto nos Estatutos, a Direcção constitui a Comissão Eleitoral Provisória, que passará a definitiva após a agregação dos representantes das listas candidatas.
2. A Comissão Eleitoral será presidida por um elemento nomeado pela Direcção.

ARTIGO 30º

No mês que antecede a reunião Ordinária da Assembleia Geral destinada às eleições da sua competência, a Comissão Eleitoral recebe candidaturas para os cargos respectivos, expressos na alínea a) a e) do ponto 1, do Artigo 12º dos Estatutos.

CAPÍTULO IV
RECEITAS, ORÇAMENTO, CONTAS

ARTIGO 31º
(Receitas da SPOSHO)

1. As receitas da SPOSHO são provenientes de:
 - a) Quotização dos seus sócios;
 - b) Receitas extraordinárias;
 - c) Subsídios e donativos oficiais e particulares.
2. Os fundos da SPOSHO com excepção dos fundos abrangidos pelo parágrafo seguinte, deverão ser depositados à ordem da SPOSHO.
3. Para efectuar levantamentos são suficientes duas assinaturas.

ARTIGO 32º
(Orçamento, Relatório e Contas)

1. Os Relatórios e Contas deverão conter uma apreciação do Conselho Fiscal.
2. A Direcção deverá apresentar aos sócios o Relatório e Contas anual da sua actividade até vinte dias antes da respectiva Assembleia Geral Ordinária que o apreciará, contendo o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º

(Dissolução da SPOSHO)

1. Compete à Assembleia Geral a decisão de dissolução da SPOSHO, desde que convocada expressamente para esse fim.
2. A deliberação terá de ser aprovada por três quartos do número de todos os sócios da SPOSHO.
3. A mesma Assembleia Geral decidirá sobre o destino do Património Social, sem prejuízo do disposto nos artigos 176º e 184º do Código Civil.

ARTIGO 34º

(Alteração dos presentes Estatutos)

1. A revisão dos Estatutos será feita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim de acordo com o disposto no artigo 14º.
2. A deliberação terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios presentes.
3. As propostas de alteração dos Estatutos deverão ter um prazo de discussão mínimo de 3 meses anterior à votação.

ARTIGO 35º

(Casos omissos nos Estatutos)

No que estes estatutos sejam omissos regem os artigos 167º a 184º do Código Civil, e ainda, desde que não contrariem estes preceitos legais, bem como outros de natureza imperativa, as deliberações da assembleia-geral.